



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2016.

Razão Social: _____

CNPJ N°. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página
www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento
convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa
empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e
remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax
(034) 3842-5880 ou pelo e-mail
licitacaomontecarmelo@gmail.com. A não remessa do recibo
exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas
no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações
adicionais.

GILBERTO D. DE MELO JR.

Pregoeiro

Anderson Pires
Secretário Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°023/2016

Processo n°: 036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: 023/2016 – Registro de Preço

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Seção de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela portaria n° 6515 de 28 de Setembro de 2015, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal n° 606 de 17 de Fevereiro de 2006, torna público aos interessados que estará reunido o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa conforme tabela abaixo:

	DATA	HORA	LOCAL
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	ATÉ O DIA DA SESSÃO	ATÉ 08:45	Setor de Protocolo (Gabinete) Av. Olegário Maciel, 272, Centro, Monte Carmelo/MG
PARA A SESSÃO PÚBLICA	23 / 06 / 2016	09:00	Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo regulamento



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



aprovado pela lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2007, no decreto nº 1.251 de 02 de janeiro de 2014 e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.**

3 - DO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III.

3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



O credenciamento trago EM MÃOS deverá conter os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto (cópia autenticada);
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;
- c) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);
- d) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial Estadual (somente em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 036/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CNPJ

4.2 - A proposta de preços deverá conter:

4.2.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

4.2.2 - Valor unitário por Item;

4.2.3 - Valor Total por Item;

4.2.4 - Valor Global da Proposta;

4.2.5 - Validade da Proposta 60 dias;

4.2.6 - Quaisquer despesas e encargos que recaiam sobre a prestação dos serviços licitados correrão totalmente por conta do fornecedor.

4.2.7 - Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.

4.2.8 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por um ano.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais,



nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 606 de 17 Fevereiro de 2006, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

6.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

6.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para a hora na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.6 deste Edital.

6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

6.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



6.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pela hora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

6.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

6.14 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte**, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

6.14.1 - Havendo lances, de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com valores iguais



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.14.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela **microempresa ou empresa de pequeno porte**, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.14.3 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicara na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 - Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

7.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

7.3.1 - Que, apresentem mais de uma proposta para cada item específico ou que um de seus sócios seja servidor público municipal;

7.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.5 - **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhada de cópia para ser conferida e autenticada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio no momento do credenciamento, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa. As cópias autenticadas não serão devolvidas e não será permitida reprodução de cópias nos setores pertencentes a Prefeitura Municipal.**

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 036/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Federais e à Dívida Ativa da União;

j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

l) - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

m) - Atestado de Visita Técnica.

n) - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 15.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

o.1) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

o.2) se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

o.3) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da **matriz**.

Os documentos que não informarem a descrição da data de validade, serão válidos por 90 dias, à partir da data de emissão.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



8.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

8.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

8.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope."

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

9.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a necessidade do município, de forma **IMEDIATA** após solicitação do responsável/eis da(s) Secretaria(s) supracitada(s), sempre posteriormente a emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento); emitida pelo setor de Licitações. Em caso de urgência, também deverá ser de forma **IMEDIATA**, e o transporte até o local correrá por conta do licitante vencedor.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - **Condições de Pagamento:** O Pagamento será na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira do município, para a emissão da nota fiscal sempre deverão ser descritos todos os itens fornecidos no mês de referência, acompanhado de todos os pedidos de cada secretaria e a requisição emitida pelo gestor



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



da Ata de Registro de Preços. Estas notas fiscais deverão ser entregues na secretaria de origem. **(A nota fiscal deverá ser emitida em valor fixo com duas e em casos específicos três casas decimais).**

12.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - No caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração, promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14 - DA EXECUÇÃO

14.1 - A prestação do serviço licitado será feita pela Contratada somente após a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, assinatura do Contrato quando cabível e emissão da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

14.2 - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução da Ata de Registro de Preços, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



14.1.1 - Caberá ao **Órgão Requisitante**, ou às suas ordens, a responsabilidade, na parte que couber, de gerenciar a compra/serviços, fiscalizando e controlando a entrega do bem ou serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração.

14.1.2 - A fiscalização por parte do **Órgão Responsável** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata de Registro de Preços.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Na licitação por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Minuta da Futura Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á** o dia do início e **incluir-se-á** o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

17.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.13 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações localizado na Praça Getúlio Vargas, 242, 2º andar, Centro, MONTE CARMELO - MG, ao custo de **R\$ 0,15** centavos por página, caso o interessado queira cópia xerográfica e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880.

17.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 03 de Maio de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretario Municipal de

Fazenda

Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda

GILBERTO DONIZETE DE MELO

JUNIOR

Pregoeiro

Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°: 036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: 023/2016 - Registro de Preço

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

1 - JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de monitoramentos se dá para garantir a segurança dos bens permanentes e dos materiais de consumo dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	15.835	DESINSTALAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO DE ALARME	SE	200
02	15.834	INSTALAÇÃO DE PONTO NOVO DE MONITORAMENTO DE ALARME	SE	200
03	15.836	MONITORAMENTO MENSAL E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME	SE	800

O custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 183.973,60 (Cento e oitenta e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



3.1 - A fiscalização e gestão da contratação será executada por fiscal da Secretaria Municipal - Órgão Participante da presente licitação ou substituto, indicado pelo ordenador de despesas. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Fiscal/ais:

SEC. DE FAZENDA	Anderson Pires
-----------------	----------------

3.2 - Os locais a serem monitorados seguem abaixo:

PONTOS DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA		ENDEREÇOS
01	ARQUIVO MORTO	VIRGÍLIO RAMOS PORTILHO, 69, LANGONI
02	ALMOXARIFADO UFU/ SALA DOS PROFESSORES (SESI)	AV. GOIÁS, 2.000, VILA NOVA
03	BIBLIOTECA MUNICIPAL	PRAÇA RIO BRANCO, S/N, CENTRO
04	CAPS I	AV. DONA CLARA, 559, CENTRO
05	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BAIRRO CATULINA	RUA J, 0, CATULINA
06	UAITEC (CVT - CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO)	RUA TOMÉ DE SOUZA, 555, JARDIM DOS IPÊS
07	ESCOLA MARIA LEOCÁDIA ROSA	RUA MARIETA HONORATO, S/N, JARDIM ORIENTE
08	ESCOLA MUNICIPAL CURUMIM	AV. SANTA RITA, 90, SANTA RITA
09	ESCOLA MUNICIPAL DE CELSO BUENO	RUA SÃO CARLOS, 55, CELSO BUENO
10	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAMPOS	AV. SANTA RITA, 0, SANTA RITA
11	ESCOLA MUNICIPAL SOLOM CARDOSO NAVES	AV. SAUDADE, 329, BELO HORIZONTE
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO (SEDE)	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 272, CENTRO
13	SETOR DE IPTU E ISS	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 272, CENTRO (ANEXOS)
14	SETOR DE LICITAÇÃO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 242, CENTRO
15	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	RUA CASTRO ALVES, 118, CENTRO
16	PSF DO BAIRRO CATULINA	RUA J, S/N, CATULINA
17	PSF DO BAIRRO SIDONIO CARDOSO	RUA ANA ROSA CARDOSO, S/N, SIDONIO CARDOSO
18	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RUA ALFERES EUZÉBIO, 750, VILA DOURADA
19	TORRES TV (CANAIS GERAIS) E REDE MINAS	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - DMAE
20	PSF DO BAIRRO LAMBARI	RUA CORONEL JOSÉ CARDOSO, 900,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



		LAMBARI
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 295, BATUQUE
22	PRÓ-INFÂNCIA BAIRRO PLANALTO	RUA SÃO JOÃO DA CRUZ, 902, PLANALTO
23	CENTRO DE SAÚDE ELIAS DE MORAIS - POLICLÍNICA DA VILA NOVA	AV. BRASIL OESTE, 200, VILA NOVA
24	CASA DA CULTURA	PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, S/N - BAIRRO CENTRO (ESPAÇO CULTURAL)
25	LABORATÓRIO DA UFU (GINÁSIO)	AV. GOIÁS, S/N, VILA NOVA (GINÁSIO)
26	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA JOAQUIM RESENDE, N° 2 A
27	CONSELHO TUTELAR	PRAÇA DA BÍBLIA, S/N, BAIRRO DO CARMO
28	PSF DE CELSO BUENO	RUA SÃO CARLOS, 145 - CELSO BUENO
29	PSF DO BAIRRO VILA DOURADA	RUA RIO DOCE, 05 - BAIRRO VILA DOURADA
30	PSF DO BAIRRO SANTA RITA	AV. SANTA RITA, 511 - BAIRRO SANTA RITA
31	ANTIGO PSF DO BAIRRO LAGOINHA	PRAÇA SÃO GABRIEL, S/N - BAIRRO LAGOINHA
32	PSF DO BAIRRO VILA NOVA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 405 - BAIRRO ALTO DA VILA NOVA
33	PSF DO BAIRRO JARDIM MONTREAL	RUA ALEMANHA, 681 - BAIRRO MONTREAL
34	PSF DO BAIRRO DO CARMO	AV. TRÊS, ESQUINA C/ AV. QUATRO, 240 - BAIRRO DO CARMO
35	POLICLÍNICA CENTRAL	RUA JOAQUIM RESENDE, 04 - BAIRRO BOA VISTA
36	FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA ENG HELÁDIO SIMÕES, 35, CENTRO
37	CLINICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL	RUA TOCANTINS, S/N - BAIRRO TAMBORIL
38	CASA DA MULHER	RUA 09, 153 - BAIRRO TRIANGULO

4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016 - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- Validade da Proposta 60 dias;
- Valor da proposta: R\$ _____, (xxxxx reais).
- Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.
- Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por um ano.

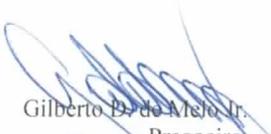
_____ / _____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal


Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016 - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

Pelo presente a empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°
_____, neste ato representada pelo Sr
_____, outorga ao Sr _____,
CPF n° _____ amplos poderes para representá-la junto
a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG no processo
licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações intimações, responder
administrativamente e judicialmente por seus atos, formular
ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos
pertinentes ao certame, em nome do proponente.

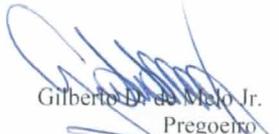
_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal


Anderson Pires
Secretário Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016 - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada pelo Sr _____, CPF sob o n° _____ declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ / _____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016 - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal


Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - MINUTA DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016 - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Global

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2016, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor **ANDERSON PIRES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 542.975.676-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Carmelo/MG, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial n° ____/2016, para formação de Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento Mapa de Apuração e Ata de Sessão Pública, referentes ao processo supracitado, RESOLVE registrar os preços para execução dos itens constantes no referido edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) seu/sua _____, Sr(a). _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo VII do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



pelos representantes da empresa com preços registrados e Município de Monte Carmelo, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. ____/____ e seus Anexos, Processo Licitatório n°. ____, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento _____, que atenda todas as exigências do Edital de Pregão Presencial ____/2016.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano (12 meses) sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO:

I - A prestação dos serviços será nos computadores dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

a) O prazo para atendimento da solicitação será contado a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Fornecimento);



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



b) Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, licitante vencedor já deverá iniciar a prestar os serviços licitados;

c) Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta do licitante vencedor.

II - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

III - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega deverá vir acompanhada da cópia da Autorização de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, e deverá mencionar os números do processo e modalidade.

IV - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignado no orçamento vigente anual, para o exercício 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Pelos serviços executados o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento e execução do respectivo setor.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

I - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras da Tesouraria do Município de Monte Carmelo e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no Edital. A Nota Fiscal e Fatura líquida, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF do cadastramento no CRC e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.

II - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme Legislação vigente, mediante apresentação da nota fiscal conforme cronograma de entrega e autorização emitida pelo Departamento de Compras do município.

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006;

III - O município reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

IV - Os preços serão fixos e irreeajustáveis;

V - A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no CRC, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência;

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

REGISTRADO:

I - Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

II - Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

III - Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

IV - Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

VII - E outras obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



III - Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

IV - Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelos serviços, ao Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os respectivos serviços e aceitos pela Administração.

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

VI - E outras obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual da Ata de Registro de Preços, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pela Autoridade Competente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a entrega do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- Por 01 (um) ano - quando a contratada empregar material de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

III - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

IV - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I - O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito.

II - O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das seguintes condições:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o **Foro da Cidade de Monte Carmelo/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto nesta Ata de Registro de Preços,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Monte Carmelo-MG ____ de ____ de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

CONTRATADA

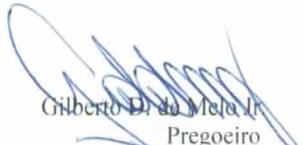
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome/CPF:

Nome/CPF:


Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo n.º: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n.º: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Instrumento Contratual para
_____ que entre si
celebram o Município de Monte Carmelo e
a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor **ANDERSON PIRES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 542.975.676-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Carmelo/MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam a _____, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente instrumento contratual decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal 606/06, Decreto Municipal 1251/14 e Lei Federal 8.666/93 (subsidiária).



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto deste instrumento _____, que atenda todas as exigências do Edital Pregão Presencial ___/2016.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de Vigência do Contrato inicia-se da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido nas cláusulas deste edital;
- II - Proceder a conferência dos serviços Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e especificações técnicas;
- III - Emitir requisição para a prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Fazer a prestação dos serviços homologados a seu favor de acordo com prazo determinado no edital.
- II - Os serviços deverão começar a ser prestados IMEDIATAMENTE, após a emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento), emitida pelo setor de licitação, de acordo com solicitações dos departamentos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, serviços estes constantes neste processo conforme respectivo edital.
- III - Arcar com despesas inerentes ao transporte (carga, descarga e frete) em casos específico de prestação de socorro em locais diversos ou nas instalações da Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



de Infraestrutura e Serviços Urbanos dos serviços homologados a seu favor.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO - ELEMENTO DA DESPESA - FICHA-____/2016

CLÁUSULA SEXTA: VALOR GLOBAL: Dá-se para esta contratação o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços/produtos objeto deste contrato será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º, da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Monte Carmelo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ao qual



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES: As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigo 7º, da Lei 10.520/02 e artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pela Autoridade Competente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a entrega do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

- b) Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE.

- a) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal de Monte Carmelo-MG e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **III** deste Edital.
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso **IV**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso o CONTRATANTE, tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, na Imprensa Oficial do Município remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Departamento de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o **Foro da Cidade de Monte Carmelo/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Monte Carmelo-MG ____ de ____ de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Nome :

CPF :

Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda

Gilberto D. do Prado, Jr.
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 23 de junho de 2016 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242 - Centro, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 036/2016, Pregão Presencial n.º 023/2016 – Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 09 de junho de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.:036/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Edital nº.: 023/2016 (REGISTRO DE PREÇO)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO.

Homologo o procedimento da Licitação nº. 036/2016, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO. nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Comissão de Apoio, adjudicando o mesmo em prol da empresa: ALVES E COSTA SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA R\$181.500,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Carmelo/MG, 23 de JUNHO de 2016.

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda